

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

De um lado, **LIMA & HONÓRIO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 12.804.171/0001-52, com sede localizada Rua Conêgo José Romão da Rosa Goes, 602, São José dos Campos - SP, doravante denominada simplesmente “**LOCADORA**”;

E, de outro, a empresa identificada na respectiva Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento, doravante referida como “**LOCATÁRIA**”.

As partes acima, doravante denominadas conjuntamente “**PARTES**”, celebram o presente Contrato de Locação de Bens Móveis, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA LOCAÇÃO

2.1. Este contrato tem por finalidade a locação, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, de equipamentos, máquinas e/ou ferramentas móveis, conforme discriminado na Proposta Comercial aceita por ambas as partes.

2.2. Fazem parte deste contrato:

A Proposta Comercial e suas condições específicas;

Os manuais técnicos e de operação dos bens locados;

Eventuais aditivos formais celebrados entre as **PARTES**.

Em caso de divergência entre este contrato e a Proposta, prevalecerá o disposto na Proposta Comercial.

2.3. Os bens locados deverão ser utilizados exclusivamente no endereço informado pela **LOCATÁRIA** na Proposta. Qualquer alteração de local requer autorização expressa e prévia da **LOCADORA**.

2.4. A **LOCATÁRIA** será a única responsável por obter licenças, autorizações ou permissões exigidas por lei para transporte e uso dos equipamentos, especialmente quando utilizados em vias públicas ou locais com restrições técnicas ou legais.

2.5. O início da locação se dá com a emissão da nota fiscal eletrônica (DANFE) correspondente, data a partir da qual todos os deveres contratuais passam a vigorar.

2.6. O valor da locação inclui os tributos legalmente incidentes sobre a operação. Custos adicionais, como seguros, transporte, combustíveis, içamentos, treinamentos ou serviços complementares, quando contratados, deverão estar expressamente descritos na Proposta.

2.7. Salvo previsão específica, o transporte, carga, descarga e içamento dos bens serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**. Caso a **LOCADORA** assuma o transporte, a guarda dos equipamentos no local de destino será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** até o momento da devolução.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALORES, REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor da locação, a forma de cobrança, prazos e garantias estão especificados na Proposta Comercial vigente.

3.2. Os valores serão reajustados anualmente com base na variação do IPCA (ou índice que o substitua). Independentemente do índice, aplica-se um reajuste mínimo de 3% ao ano.

3.3. O não pagamento nas datas acordadas sujeitará a **LOCATÁRIA**:

A multa moratória de 5% sobre o valor em aberto;

Juros de 1% ao mês, calculados proporcional ao dia;

Correção monetária pelo IPCA.

3.4. Após 7 (sete) dias de atraso, a **LOCADORA** poderá encaminhar o débito para cobrança extrajudicial, protesto ou ação judicial, resguardando-se o direito de rescindir o contrato e requerer a reintegração imediata da posse dos equipamentos.

3.5. Benefícios comerciais, como descontos ou condições especiais, estão condicionados ao cumprimento integral do prazo contratado. Caso a **LOCATÁRIA** antecipe a rescisão sem justa causa, tais benefícios serão cancelados, sendo devidos os valores originalmente estipulados.

3.6. A **LOCADORA** poderá realizar a cobrança dos valores vencidos por meio de seus representantes ou terceiros especializados.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE USO E OPERAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os bens locados deverão ser utilizados conforme as especificações técnicas e operacionais previstas em seus respectivos manuais de uso, sendo permitida sua operação apenas por pessoas qualificadas e devidamente treinadas para tal finalidade.

4.2. É responsabilidade da **LOCATÁRIA** garantir que os operadores designados conheçam as boas práticas de utilização, as normas de segurança vigentes e estejam aptos a realizar a verificação diária do estado dos equipamentos antes de cada uso.

4.3. Em caso de equipamentos com horímetro, considera-se como base contratual a utilização por até 8 (oito) horas diárias. Horas adicionais serão cobradas proporcionalmente, conforme regras específicas estabelecidas na Proposta Comercial.

4.4. É vedada à **LOCATÁRIA** a sublocação, cessão ou transferência dos equipamentos locados, sob qualquer forma, gratuita ou onerosa. A infração a esta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** às sanções previstas neste contrato, inclusive de ordem civil e penal.

4.5. A **LOCATÁRIA** declara que recebe os equipamentos em perfeitas condições de uso, conforme checklist de entrega assinado no ato do recebimento. Compromete-se ainda a zelar pela sua integridade, realizando sua limpeza, conservação e guarda, devolvendo-os, ao final do contrato, com todos os acessórios e nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso correto.

4.6. Caso a **LOCATÁRIA** não acompanhe o recebimento ou devolução dos equipamentos, ou não assine o checklist, valerá como verdade o relatório elaborado pela equipe técnica da **LOCADORA**, renunciando a **LOCATÁRIA** a qualquer direito de contestação posterior.

4.7. A **LOCADORA** poderá, sempre que julgar necessário e mediante aviso prévio, realizar inspeções técnicas nos bens locados, mesmo que estejam em poder da **LOCATÁRIA**. Essa visita poderá ocorrer a

qualquer momento, dentro do horário comercial.

4.8. A escolha de marca, modelo ou versão específica dos equipamentos locados fica a critério exclusivo da **LOCADORA**, respeitadas as características técnicas compatíveis com o solicitado na Proposta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA – MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1 – Manutenção Preventiva

5.1.1. A manutenção preventiva consiste nos procedimentos regulares de verificação, limpeza e substituição de peças, conforme os intervalos recomendados pelos fabricantes e protocolos técnicos da **LOCADORA**.

5.1.2. Esse tipo de manutenção será realizado exclusivamente por técnicos autorizados da **LOCADORA**, sendo vedado à **LOCATÁRIA** executar qualquer tipo de intervenção nos equipamentos sem autorização expressa e por escrito.

5.1.3. Cabe à **LOCATÁRIA**:

Fornecer as informações de uso sempre que solicitadas;

Informar o valor do hodômetro (quando aplicável);

Garantir acesso ao equipamento em local seguro, em horário comercial, para realização da manutenção programada.

5.1.4. Caso a visita previamente agendada seja inviabilizada por culpa da **LOCATÁRIA** (ex: ausência de acesso ou responsável), os custos da nova visita técnica serão faturados conforme tabela vigente.

5.1.5. O não cumprimento do cronograma de manutenção preventiva poderá transferir à **LOCATÁRIA** toda a responsabilidade sobre falhas ou danos subsequentes, inclusive implicando na perda de garantia técnica e de suporte da **LOCADORA**.

5.1.6. A **LOCATÁRIA** compromete-se a comunicar a **LOCADORA** sempre que o equipamento atingir o limite de 250 horas de uso contínuo, suspendendo sua operação até a realização da manutenção preventiva. O uso indevido após esse limite poderá gerar penalidades contratuais e responsabilização por danos.

5.1.7. A **LOCATÁRIA** deverá realizar, diariamente, a chamada vistoria pré-operacional, verificando: níveis de óleo, água, combustível, calibragem de pneus, integridade física do equipamento e demais itens indicados no manual técnico ou checklist da **LOCADORA**.

5.1.8. O tempo despendido com manutenção preventiva ou vistoria é considerado tempo normal de locação, não gerando abatimento financeiro.

5.1.9. A **LOCATÁRIA** deverá acompanhar a execução da manutenção preventiva e assinar o respectivo relatório de serviço técnico. O não acompanhamento implicará aceite tácito do conteúdo do laudo elaborado pela **LOCADORA**.

5.2 – Manutenção Corretiva

5.2.1. A manutenção corretiva compreende intervenções para restaurar o funcionamento dos equipamentos em caso de falha ou defeito, desde que não resultantes de mau uso.

5.2.2. A **LOCATÁRIA** deverá solicitar o atendimento por canais oficiais

(e-mail e telefone), sempre em horário comercial. O prazo de atendimento será de até:

2 (dois) dias úteis para distâncias de até 100 km;

4 (quatro) dias úteis para distâncias superiores.

5.2.3. A **LOCATÁRIA** não deverá operar o equipamento até que o reparo seja concluído, sob pena de agravar os danos e assumir responsabilidade total pelos prejuízos.

5.2.4. A **LOCADORA** é responsável pela correção de falhas decorrentes do uso regular, conforme especificações do fabricante. Já os danos causados por acidentes, uso incorreto, negligência, ambiente inadequado ou não cumprimento das instruções serão de responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

5.2.5. A **LOCATÁRIA** responderá pelos custos corretivos nos seguintes casos (lista exemplificativa):

Danos por queda, colisão, sobrecarga ou utilização fora dos padrões recomendados;

Falta de manutenção preventiva;

Transporte impróprio;

Combustível adulterado;

Operação em locais impróprios ou hostis (umidade excessiva, proximidade com cimento, brita, sal, etc.);

Modificações não autorizadas nos equipamentos;

Falta de inspeções diárias;

Uso por operador não habilitado.

5.2.6. A recusa ou obstrução à realização de manutenções (preventiva ou corretiva) por parte da **LOCATÁRIA** configura infração contratual, sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da locação, além da possibilidade de rescisão contratual por justa causa.

5.2.7. Caso o dano ao equipamento seja de responsabilidade da **LOCADORA** e não haja possibilidade de reparo imediato, será fornecido, se disponível, um equipamento de substituição de características equivalentes ou superiores.

5.2.8. Não sendo possível a substituição, a locação será encerrada sem ônus adicional para a **LOCATÁRIA**, com cobrança proporcional apenas até a data da ocorrência do defeito.

5.2.9. Em casos de sinistro total, furto, extravio ou qualquer evento que impossibilite a devolução do bem, a **LOCATÁRIA** se compromete a indenizar integralmente a **LOCADORA**, conforme valor de mercado do equipamento descrito na nota fiscal de remessa.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – Da **LOCADORA**

Compete à **LOCADORA**:

a) Entregar os equipamentos em condições adequadas de funcionamento e conservação, conforme checklist de entrega realizado no momento da disponibilização dos bens;

b) Fornecer os manuais de operação e instruções técnicas que acompanham os equipamentos, quando aplicável;

- c) Executar as manutenções preventivas, dentro dos prazos e critérios definidos neste contrato, e as manutenções corretivas, quando os defeitos forem decorrentes do uso adequado e desgaste natural;
- d) Atender os chamados técnicos da **LOCATÁRIA** por meio dos canais oficiais, respeitando os prazos estabelecidos neste contrato;
- e) Realizar, quando julgar necessário, inspeções técnicas periódicas, inclusive nas dependências da **LOCATÁRIA**, mediante agendamento prévio, salvo em situações emergenciais que demandem intervenção imediata.

6.2 – Da **LOCATÁRIA**

Constituem deveres da **LOCATÁRIA**:

- a) Utilizar os equipamentos apenas no endereço informado na Proposta Comercial, não podendo realocá-los sem autorização expressa da **LOCADORA**;
- b) Garantir o uso exclusivo por operadores capacitados, obedecendo todas as normas de segurança e os manuais de operação;
- c) Zelar pela integridade, conservação e bom uso dos bens, realizando a limpeza regular e cuidando da guarda durante todo o período da locação;
- d) Informar periodicamente o valor do horímetro (se aplicável) e realizar inspeções diárias obrigatórias;
- e) Efetuar pontualmente todos os pagamentos previstos neste contrato e na Proposta Comercial, inclusive os valores correspondentes a serviços adicionais, penalidades ou indenizações;
- f) Permitir o acesso da equipe da **LOCADORA**, mediante solicitação, para vistoria, retirada ou manutenção dos bens;
- g) Não modificar, adaptar ou sublocar os bens locados, tampouco oferecê-los como garantia ou transferi-los a terceiros;
- h) Responder integralmente por qualquer perda, dano, furto, extravio ou sinistro dos equipamentos durante o período de posse, arcando com os custos de reparo ou reposição;
- i) Ao final da locação, devolver os equipamentos em condições equivalentes às do recebimento, acompanhados de todos os acessórios, cabos, documentos e manuais;
- j) Providenciar, quando for responsável pelo transporte, o seguro de carga adequado para o trajeto, garantindo cobertura contra perdas e danos;
- k) Cumprir com as obrigações tributárias relacionadas à circulação e retorno dos bens, como emissão de nota fiscal de remessa de devolução ou declaração de não contribuinte de ICMS;
- l) Arcar com os custos de limpeza, abastecimento, lubrificação e demais insumos necessários para a operação do equipamento, salvo disposição contrária na Proposta;
- m) Abster-se de contratar funcionários ou prestadores de serviço da **LOCADORA** durante a vigência deste contrato e por até 12 (doze) meses após o seu término;
- n) Isentar a **LOCADORA** de qualquer responsabilidade trabalhista, cível, administrativa ou ambiental decorrente da posse ou operação dos equipamentos enquanto em sua responsabilidade;
- o) Informar imediatamente quaisquer ocorrências que possam afetar o

uso, a integridade ou a devolução dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

7.1. A **LOCADORA** compromete-se a fornecer equipamentos em boas condições de uso, devidamente testados e prontos para operação. Contudo, não se responsabiliza por perdas indiretas, interrupções operacionais, lucros cessantes ou qualquer outro dano consequente, inclusive aqueles causados por falhas inesperadas ou quebra dos equipamentos.

7.2. A responsabilidade da **LOCADORA** limita-se à substituição ou reparo dos bens locados, nos termos deste contrato, quando for comprovada a falha de origem técnica ou desgaste natural, excluindo-se: Danos causados por mau uso, falta de manutenção ou operação inadequada;

Problemas decorrentes de transporte, içamento ou manuseio incorreto; Acidentes, fenômenos naturais ou casos fortuitos e de força maior.

7.3. A **LOCATÁRIA** reconhece que é a única responsável pela operação segura dos equipamentos, devendo:

Verificar a compatibilidade do equipamento com o local de uso; Avaliar o terreno, inclinação, tipo de solo, interferências externas e outros fatores técnicos e ambientais;

Observar a legislação local, inclusive normas ambientais, urbanísticas e de segurança do trabalho.

7.4. Caso os bens sejam operados fora dos padrões recomendados ou em desacordo com este contrato, a **LOCADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos a pessoas, bens ou ao meio ambiente, correndo os riscos integralmente por conta da **LOCATÁRIA**.

7.5. Toda e qualquer indenização por falha técnica que, comprovadamente, seja de responsabilidade da **LOCADORA** estará limitada ao valor mensal da locação do equipamento em questão, não sendo cabível indenização por danos morais, punitivos ou exemplares.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA, RESCISÃO E DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

8.1. O prazo da locação será aquele definido na Proposta Comercial, podendo ser estabelecido por período determinado ou indeterminado, conforme a natureza e a demanda contratada.

Parágrafo único: Caso os equipamentos não sejam devolvidos até a data estipulada para encerramento da locação, considera-se automaticamente prorrogado o contrato por tempo indeterminado, permanecendo válidas todas as suas condições até a efetiva devolução.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido de forma imediata e unilateral pela **LOCADORA**, sem necessidade de aviso prévio, nas seguintes hipóteses:

Pedido de falência, recuperação judicial ou dissolução da **LOCATÁRIA**;

Atraso superior a 15 (quinze) dias nos pagamentos;

Uso indevido ou em desconformidade com as condições técnicas e contratuais;

Recusa injustificada em permitir inspeções ou manutenções;

Descumprimento de qualquer obrigação contratual não sanada em até 5 (cinco) dias úteis após notificação formal.

8.3. A **LOCATÁRIA** poderá solicitar o encerramento antecipado do contrato mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, desde que não haja cláusula de fidelidade ou prazo mínimo de vigência estipulado na Proposta. Caso contrário, a rescisão antecipada por iniciativa da **LOCATÁRIA** estará sujeita ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos meses restantes até o fim do contrato.

8.4. Em nenhuma hipótese será cabível devolução proporcional de valores pagos ou isenção de valores já faturados, inclusive em caso de rescisão antecipada por decisão da **LOCATÁRIA**.

8.5. A devolução dos equipamentos deverá ser feita em horário comercial, mediante agendamento prévio e vistoria técnica, com a emissão de laudo de devolução pela **LOCADORA**.

8.6. Havendo pendências quanto à integridade dos equipamentos, ausência de acessórios, documentação ou indícios de mau uso, a **LOCADORA** poderá reter o laudo de devolução e continuar faturando a locação até que os problemas sejam resolvidos.

8.7. Caso identificados danos ou avarias nos equipamentos, a **LOCADORA** informará formalmente à **LOCATÁRIA**, em até 3 (três) dias úteis, apresentando relatório técnico com detalhamento dos custos de reparo. A **LOCATÁRIA** terá 3 (três) dias para se manifestar. A ausência de resposta será interpretada como aceite tácito.

8.8. Os custos de reparo, reposição ou recuperação serão faturados por meio de Fatura de Serviços, com vencimento conforme prazo estabelecido na Proposta Comercial. O não pagamento acarretará aplicação das penalidades previstas neste contrato e legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – SEGURO E RESPONSABILIDADE EM CASO DE SINISTRO

9.1. A **LOCADORA** poderá oferecer à **LOCATÁRIA**, conforme disponibilidade e mediante contratação expressa na Proposta Comercial, a inclusão de cobertura securitária sobre os equipamentos locados, mediante pagamento de valor adicional.

9.2. A contratação do seguro tem como objetivo cobrir danos decorrentes de causas externas, como furto qualificado ou roubo, desde que comprovados com apresentação de Boletim de Ocorrência contendo o número de patrimônio do equipamento.

9.3. Em caso de acionamento do seguro, haverá franquia obrigatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor de aquisição do bem, conforme nota fiscal de remessa, a ser arcada pela **LOCATÁRIA**.

9.4. Estão expressamente excluídas da cobertura securitária:

Danos por mau uso, negligência, imperícia ou imprudência;

Sinistros durante transporte contratado pela **LOCATÁRIA**;

Furto simples, desaparecimento, estelionato, apropriação indébita;

Uso em ambientes aquáticos, docas, balsas, embarcações ou similares;

Utilização em atividades agrícolas, florestais ou em áreas de risco não previamente autorizadas.

9.5. Caso a **LOCATÁRIA** opte por não contratar o seguro ofertado ou deixe de contratar cobertura própria, assumirá integral responsabilidade por qualquer sinistro, independentemente da causa ou natureza.

9.6. Na ocorrência de perda total, roubo, extravio ou dano irreversível ao equipamento, a **LOCATÁRIA** será obrigada a indenizar a **LOCADORA** pelo valor integral de reposição do bem, conforme especificado na nota fiscal de origem ou em laudo técnico de mercado.

9.7. Em casos passíveis de conserto, a **LOCATÁRIA** arcará com todos os custos de reparo, inclusive peças, mão de obra, transporte e deslocamentos. Durante esse período, a cobrança da locação se mantém vigente até que o equipamento esteja plenamente reparado e liberado para uso pela equipe técnica da **LOCADORA**.

9.8. O pagamento da indenização ou dos valores referentes a reparo deverá ser feito nos mesmos prazos e condições previstos para a locação. O não cumprimento acarretará cobrança de juros, multa e eventual protesto.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONFIDENCIALIDADE

10.1. Ambas as **PARTES** se comprometem a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão da celebração ou execução deste contrato, incluindo, mas não se limitando a: dados técnicos, operacionais, comerciais, financeiros, estratégicos ou qualquer outro tipo de informação que não seja de domínio público.

10.2. A **LOCATÁRIA** declara estar ciente de que os dados, sistemas, modelos de operação e processos da **LOCADORA** são de natureza confidencial e constituem propriedade intelectual exclusiva, comprometendo-se a não os divulgar, reproduzir, utilizar indevidamente ou repassar a terceiros sem autorização expressa e por escrito.

10.3. O dever de confidencialidade previsto nesta cláusula:

Aplica-se a todos os colaboradores, representantes e prepostos das **PARTES**;

Permanece em vigor mesmo após o encerramento contratual, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

Estende-se a quaisquer documentos, relatórios, checklists, laudos e registros técnicos gerados no âmbito da locação.

10.4. O descumprimento das obrigações aqui estabelecidas sujeitará a parte infratora à indenização por perdas e danos, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, inclusive reparação por dano moral, caso aplicável.

10.5. Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

Já eram de conhecimento público à época do compartilhamento;

Tenham sido obtidas de forma legítima por terceiros, sem violação contratual;

Tenham divulgação exigida por ordem judicial ou determinação legal, hipótese na qual a parte afetada deverá ser previamente notificada, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

11.1. Nenhuma das **PARTES** será responsabilizada pelo descumprimento de suas obrigações contratuais quando esse descumprimento for decorrente de evento de caso fortuito ou força maior, nos termos definidos pelo artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.2. Consideram-se eventos de força maior ou caso fortuito, a título exemplificativo e não exaustivo:

Desastres naturais, como enchentes, tempestades, raios ou terremotos;

Atos de guerra, sabotagem, terrorismo ou convulsões sociais;

Pandemias, epidemias e decretos de emergência pública;

Determinações judiciais ou administrativas que inviabilizem o cumprimento contratual;

Greves que impeçam o fornecimento de insumos ou o transporte dos bens locados.

11.3. A parte impactada por evento de força maior deverá: a) Notificar a outra PARTE por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento; b) Fornecer documentação que comprove a natureza do evento e sua relação direta com a impossibilidade de cumprimento das obrigações; c) Propor alternativas viáveis para mitigação dos impactos ou renegociação contratual, sempre que possível.

11.4. Durante o período de vigência do evento, as obrigações afetadas serão suspensas, retomando-se os prazos contratuais a partir da normalização da situação.

11.5. Persistindo a situação por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, qualquer das **PARTES** poderá, mediante notificação formal, optar pela rescisão contratual sem aplicação de multas ou penalidades, ficando devidas apenas as obrigações vencidas até a data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este contrato, juntamente com a Proposta Comercial e demais documentos incorporados por referência, constitui o acordo integral entre as **PARTES**, prevalecendo sobre quaisquer entendimentos, propostas ou comunicações anteriores, verbais ou escritas.

12.2. A assinatura ou aceite eletrônico deste contrato implica que ambas as **PARTES** declaram ter poderes legais e legítimos para firmá-lo, bem como estarem cientes e de pleno acordo com todas as suas cláusulas e condições.

12.3. Caso qualquer disposição deste contrato venha a ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, tal nulidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão plenamente válidas e exigíveis.

12.4. A eventual tolerância de uma das **PARTES** quanto ao descumprimento de qualquer cláusula contratual não configura renúncia, novação ou alteração das obrigações assumidas, permanecendo plenamente exigível o cumprimento integral do

contrato.

12.5. Nenhuma das **PARTES** poderá divulgar, por qualquer meio, a existência deste contrato ou seu conteúdo, tampouco utilizar o nome, marca, logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da outra PARTE, sem autorização prévia e por escrito.

12.6. O presente contrato vincula não apenas as **PARTES** contratantes, mas também seus herdeiros, sucessores e eventuais cessionários, desde que haja autorização expressa para cessão dos direitos ou obrigações aqui estabelecidos.

12.7. Todos os avisos, notificações e comunicações entre as **PARTES** deverão ser feitos por escrito, preferencialmente via e-mail oficial informado na Proposta Comercial, ou em formato físico com protocolo de recebimento.

12.8. As **PARTES** reconhecem que a relação contratual aqui estabelecida tem natureza estritamente civil e empresarial, inexistindo qualquer vínculo empregatício, consumerista ou societário entre elas.

12.9. O presente contrato poderá ser formalizado por meio eletrônico, com assinaturas digitais ou sistemas de aceite online reconhecidos no mercado, produzindo os mesmos efeitos legais de um documento físico assinado manualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRIVACIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E COMPLIANCE

13.1 – Tratamento de Dados Pessoais (LGPD)

13.1.1. No contexto da execução deste contrato, as **PARTES** poderão ter acesso ou realizar o tratamento de dados pessoais e/ou sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

13.1.2. A **LOCADORA** atuará, quando aplicável, na qualidade de operadora de dados pessoais, comprometendo-se a tratar os dados da **LOCATÁRIA** ou de seus representantes apenas para os fins necessários ao cumprimento contratual, respeitando os princípios de segurança, transparência, finalidade e necessidade.

13.1.3. A **LOCADORA** se compromete a não compartilhar, vender, divulgar ou utilizar dados para qualquer outra finalidade, salvo mediante autorização expressa da **LOCATÁRIA** ou por obrigação legal.

13.1.4. Finalizada a relação contratual, os dados pessoais eventualmente armazenados serão eliminados ou anonimizados, salvo se houver obrigação legal ou contratual de guarda por prazo adicional.

13.1.5. Em caso de incidente de segurança, vazamento de dados ou acesso indevido, a parte responsável deverá comunicar a outra parte em até 2 (dois) dias úteis a partir da ciência do fato, adotando as medidas necessárias para mitigar riscos e prejuízos.

13.2 – Dever de Confidencialidade Reforçado

13.2.1. As **PARTES** comprometem-se a manter sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação técnica, comercial, estratégica ou pessoal trocada ou acessada em razão do presente contrato, independentemente do formato ou suporte utilizado.

13.2.2. Essa obrigação se estende a sócios, empregados, fornecedores

e terceiros relacionados, e permanecerá vigente por até 5 (cinco) anos após o encerramento contratual.

13.2.3. A divulgação de informações confidenciais somente será admitida mediante:

Autorização expressa e por escrito da parte titular da informação;

Exigência judicial, legal ou regulatória, desde que a outra parte seja informada previamente, sempre que possível.

13.3 – Conduta Ética e Normas Anticorrupção

13.3.1. As **PARTES** afirmam que conhecem e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da legislação brasileira de combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

13.3.2. Em decorrência disso, as **PARTES** obrigam-se a:

Não oferecer, prometer ou conceder vantagem indevida a qualquer agente público ou privado;

Não utilizar terceiros para prática de atos que violem os princípios de ética e legalidade;

Implementar e seguir práticas de integridade, controle e prevenção a fraudes ou atos ilícitos em suas operações.

13.3.3. A violação comprovada a esta cláusula será considerada falta gravíssima e ensejará a rescisão imediata do contrato, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e criminal da parte infratora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO DE ELEIÇÃO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou conflitos oriundos da interpretação ou execução deste contrato, as **PARTES** elegem de forma irrevogável e irretratável o foro da Comarca de São José dos Campos – SP, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

São José dos Campos, 10 de Abril de 2025

LIMA & HONÓRIO TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA